



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

Lei nº 119/99

**DISPÕE SOBRE CONFISSÃO E  
NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO  
DE ÁGUA AZUL DO NORTE COM O INSS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a confessar e negociar a dívida do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, nas termo da Medida Provisória nº 1.891-8, de 24.09.99.

§ Único – a dívida que alude o caput do presente Artigo, refere-se a dívida do Município, ou seja, do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A dívida da Câmara Municipal de Água Azul do Norte com o INSS, será amortizada com recursos da própria Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Dezembro de 1.999.

  
**JOSE FRANCISCO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL